

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**LEI N.º 2245**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2006,  
DE 03/11/1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 194 e seus parágrafos da lei 2006/97, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 194 – Os imóveis não edificados, situados em logradouros dotados de pavimentação, rede de esgoto sanitário ou drenagem pluvial e rede de abastecimento de água, serão lançados na alíquota de 2% (dois por cento).

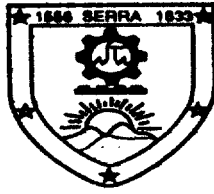
§ 1º - Cessará a aplicação da alíquota citada no *caput* deste artigo, a partir da concessão do habite-se, em prédio edificado sobre o terreno, passando o imóvel a ser tributado na forma de disposto no inciso I do art. 192.

§ 2º - A redução da alíquota prevista no parágrafo anterior será requerida pelo sujeito da obrigação à Secretaria Municipal de Finanças, que a aprovará, mediante comprovação da edificação sobre o terreno.”

Art. 2º - O § 1º do artigo 220 da lei nº 2006/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o pagamento do IPTU em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data fixada no aviso recebido e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.”

Art. 3º - O § 8º do artigo 220 da Lei nº 2006/97 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Lei n.º 2245/2

**“§ 8º - O contribuinte que pagar IPTU por meio de cota única fará jus a um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido do imposto.”**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 17 de dezembro de 1999.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

mzfn

PRAÇA DR. PEDRO FEU ROSA Nº 01 TEL: 251-8000 - FAX 2518025